ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, enfrenta um modelo de atenção à saúde fragmentado, no qual o cidadão encontra dificuldades para percorrer, de forma rápida e organizada, as etapas necessárias da sua linha de cuidado. A ausência de alternativas integradas obriga o usuário a transitar por diversos pontos de atenção sem garantia de continuidade, o que compromete o acesso e a resolutividade do cuidado, prolonga o tempo de espera por consultas e exames especializados e contribui para o agravamento de quadros clínicos que poderiam ser solucionados de maneira mais ágil. Corrobora nessa linha, o fato do serviço público municipal de saúde apresentar limitações estruturais e operacionais quanto à oferta de serviços especializados de média e alta complexidade, não dispondo de capacidade instalada suficiente para absorver integralmente a demanda existente. Essa insuficiência ocasiona filas de espera, necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, aumento dos custos indiretos relacionados ao tratamento e maior risco de agravamento das condições clínicas em razão da demora no acesso aos serviços especializados.

Sob a perspectiva do interesse público, uma medida resolutiva se revela necessária para assegurar a efetiva execução das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, garantindo a correta aplicação dos recursos federais destinados ao custeio da Atenção Especializada e possibilitando a ampliação da oferta de serviços de Oncologia à população. A disponibilização desses serviços contribuirá para reduzir o tempo de espera por consultas, exames e procedimentos diagnósticos, favorecendo o diagnóstico precoce, o acompanhamento clínico adequado e o tratamento oportuno das doenças oncológicas, com impactos positivos na redução da morbimortalidade e na melhoria dos indicadores de saúde do município.

Dessa forma, o atendimento dessa necessidade constitui medida indispensável para assegurar a execução das políticas públicas de saúde financiadas pelo Ministério da Saúde, fortalecer a rede municipal de atenção especializada e garantir a prestação de serviços de saúde em observância aos princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência e continuidade da assistência, atendendo às necessidades epidemiológicas da população do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado analisou as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade de oferta de serviços especializados de Oncologia no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, considerando as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), a **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. A regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear**, bem como a capacidade administrativa e orçamentária do município e a realidade do mercado regional de prestadores de serviços de saúde.

Alternativas

Alternativa 1 – Celebração de convênios ou instrumentos de cooperação com outros entes públicos: Esta alternativa consiste na formalização de convênios, termos de cooperação ou demais instrumentos congêneres com municípios, hospitais públicos ou unidades estaduais integrantes da Rede de Atenção à Saúde, visando à realização dos procedimentos especializados de Oncologia, **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. A regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear**.

- Vantagens: Possibilita a utilização da estrutura pública já existente, reduzindo a necessidade de contratação de serviços privados. Favorece a integração regional da Rede de Atenção à Saúde e o compartilhamento de recursos entre os entes públicos. Pode proporcionar economia em determinadas situações, quando houver capacidade instalada disponível nas unidades parceiras. Mantém a prestação dos serviços integralmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Desvantagens: Depende da disponibilidade de vagas e da capacidade operacional dos entes conveniados, circunstâncias que não são controladas pelo Município. Os serviços especializados, especialmente nas áreas de Oncologia, frequentemente apresentam elevada demanda regional, ocasionando filas de espera e demora no atendimento. A formalização de convênios depende da manifestação de interesse e da disponibilidade administrativa e orçamentária das instituições parceiras. Não assegura, de forma tempestiva, o cumprimento das metas estabelecidas nas

propostas de Incremento do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) e do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Pode comprometer a execução dos recursos federais destinados especificamente à ampliação da oferta de procedimentos especializados.

Alternativa 2 – Constituição ou adesão a Consórcio Público Intermunicipal de Saúde: Esta alternativa consiste na constituição ou adesão a um consórcio público intermunicipal de saúde, nos termos da Lei nº 11.107/2005, para contratação conjunta de serviços especializados. O consórcio adquire personalidade jurídica própria e pode contratar prestadores em nome dos entes consorciados, ampliando o poder de barganha e atraindo prestadores que não teriam interesse em atender um único município de pequeno porte isoladamente.

- Vantagens: Amplia o poder de barganha na contratação de prestadores especializados. Reduz custos administrativos individuais dos municípios consorciados. Pode atrair prestadores que não teriam interesse em atender um único município pequeno. Permite o compartilhamento de estrutura de fiscalização e gestão contratual entre os entes. Favorece a regionalização da assistência e a integração da Rede de Atenção à Saúde.
- Desvantagens: Demanda tempo para constituição ou adesão ao consórcio, o que pode comprometer a execução tempestiva dos recursos do Incremento MAC no exercício vigente. Requer concordância e disponibilidade dos demais entes municipais. Existe complexidade inicial de estruturação jurídica e administrativa do consórcio. A governança compartilhada pode gerar divergências entre os entes quanto a prioridades e critérios de regulação.

Alternativa 3 – Contratação de prestador único: Esta alternativa consiste na contratação de um único prestador de serviços de saúde habilitado ao SUS, mediante licitação com critério de julgamento por menor preço ou melhor técnica.

- Vantagens: Permite a contratação formal de prestador com obrigação contratual de atender à demanda pactuada. Possibilita a definição de metas, indicadores de desempenho e penalidades contratuais. Possibilita maior controle sobre um único interlocutor.
- Desvantagens: Restringe a rede a um único fornecedor, o que pode comprometer a continuidade do atendimento caso o contratado enfrente problemas operacionais, financeiros ou de capacidade. Para um município de pequeno porte, um único

prestador pode não ter capacidade de atender toda a demanda de Oncologia. Não reproduz a lógica do SUS de rede de prestadores e regulação.

Alternativa 4 – Parceria com Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil (OSC): Esta alternativa consiste na celebração de parceria com organização social qualificada ou OSC, nos termos da Lei nº 13.019/2014, para que a entidade assuma a gestão dos serviços especializados de saúde, com remuneração por metas e indicadores de desempenho.

- Vantagens: Transfere a gestão operacional dos serviços para a entidade parceira, reduzindo a carga administrativa direta do Município. Permite a definição de metas de desempenho e resultados. Pode atrair entidades com expertise na gestão de serviços de saúde.
- Desvantagens: Exige qualificação da OS pelo poder público ou processo de seleção de OSC com complexidade administrativa elevada. Requer estrutura de fiscalização e contrato de gestão complexo, com capacidade técnica que pode ultrapassar a estrutura administrativa disponível no Município. Para um município de pequeno porte, a capacidade administrativa pode ser um limitador significativo. Não garante, por si só, a existência de prestadores habilitados na região. Demanda tempo para estruturação da parceria.

Alternativa 5 – Incorporação de Telessaúde como mecanismo complementar: Esta alternativa consiste na incorporação de telemedicina e telessaúde para realização de consultas de retorno, triagens, avaliações iniciais e acompanhamento clínico, conforme previsto nos códigos das OCI que incluem "teleconsulta de retorno" No Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP. Não constitui alternativa isolada, mas mecanismo complementar às demais alternativas.

- Vantagens: Reduz a necessidade de deslocamento de pacientes, especialmente em municípios distantes de centros urbanos. Pode ser combinada com o credenciamento de prestadores para a parte presencial. Otimiza recursos ao concentrar atendimentos presenciais apenas para procedimentos que exigem estrutura física (biópsias, exames de imagem, procedimentos cirúrgicos). Baixa complexidade de implementação administrativa.
- Desvantagens: Não resolve a necessidade de procedimentos presenciais (mamografia, colonoscopia, biópsia, etc.). Depende de infraestrutura de conectividade e equipamentos. Exige regulação específica para triagem entre atendimento presencial e remoto. Por si só não assegura a execução integral.

Alternativa 6 – Contratar prestadores privados habilitados ao SUS para execução dos serviços especializados de ofertas e cuidados integrados (OCI), **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear**: Esta alternativa consiste na contratação de prestadores de serviço de saúde, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitados junto ao Sistema Único de Saúde, para realização das consultas, exames, procedimentos diagnósticos e demais serviços previstos nas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), **Medicina Nuclear**. Essa alternativa permite a adesão de múltiplos prestadores, com pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de faturamento.

- Vantagens: Permite ampliar imediatamente a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, suprindo a insuficiência da estrutura própria. Garante maior agilidade na oferta de consultas, exames e procedimentos especializados, contribuindo para a redução das filas de espera. Favorece o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno das doenças oncológicas, reduzindo riscos de agravamento dos quadros clínicos. Possibilita a execução das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde, assegurando a correta aplicação dos recursos do Incremento do Teto MAC. Permite estabelecer metas assistenciais, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização, proporcionando maior controle sobre a execução dos serviços. Oferece maior previsibilidade quanto à disponibilidade dos atendimentos e ao cumprimento dos quantitativos pactuados. Dispensa investimentos elevados na implantação de estrutura própria, aquisição de equipamentos de alta complexidade e contratação permanente de equipes especializadas. Reproduz a lógica do SUS de rede de prestadores e regulação municipal, modelo aderente às OCI, **Medicina Nuclear**. Permite a adesão de prestadores de municípios vizinhos, ampliando a oferta disponível. Não exige procedimento licitatório complexo, reduzindo prazos de implementação.
- Desvantagens: Requer acompanhamento e fiscalização contínuos para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas. A execução depende da existência de prestadores privados habilitados ao SUS com capacidade técnica e operacional compatível com a demanda do Município. Pode

haver necessidade de deslocamento dos pacientes quando os serviços especializados não estiverem disponíveis no território municipal, sendo o transporte sanitário de responsabilidade da contratante.

Justificativa técnica e econômica da alternativa escolhida

Após a análise comparativa das alternativas, verifica-se que o credenciamento de prestadores privados habilitados ao SUS (Alternativa 6) apresenta a melhor relação entre viabilidade técnica, eficiência administrativa, economicidade e capacidade de atendimento ao interesse público, pelas seguintes razões:

Do ponto de vista técnico, o credenciamento é a modalidade que melhor reproduz a lógica operacional do SUS, baseada em rede de prestadores, regulação municipal do acesso e pagamento por produção. As OCI e **Medicina Nuclear** foram estruturadas pelo Ministério da Saúde precisamente nesse modelo, tornando o credenciamento a alternativa naturalmente mais aderente. Diferentemente da Alternativa 3, que restringe o atendimento a um único prestador, o credenciamento permite a adesão de múltiplos prestadores, ampliando a capacidade de atendimento e evitando a dependência de um único fornecedor. Adicionalmente, o credenciamento permite a incorporação de telessaúde (Alternativa 5) como mecanismo complementar, otimizando os atendimentos presenciais.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento dispensa investimentos em estrutura própria, equipamentos e contratação permanente de equipes, reduzindo custos fixos para o Município. O pagamento é realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados, sem garantia de volume mínimo, o que protege o erário e garante a economicidade. Comparado ao consórcio intermunicipal (Alternativa 2) e à parceria com OS/OSC (Alternativa 4), o credenciamento apresenta menor complexidade e custo de implementação, sendo mais compatível com a capacidade administrativa de um município de pequeno porte.

Do ponto de vista da tempestividade, o credenciamento permite a adesão de prestadores de forma contínua, sem a necessidade de procedimento licitatório complexo, viabilizando a execução dos recursos do Incremento MAC no exercício vigente. As alternativas de consórcio (Alternativa 2) e parceria com OS/OSC (Alternativa 4) demandam tempo de estruturação incompatível com a urgência da demanda. Os convênios com entes públicos (Alternativa 1), embora simples formalmente, não asseguram o cumprimento tempestivo das metas do PMAE, dado que dependem da disponibilidade de vagas em unidades parceiras.

Portanto, o credenciamento apresenta-se como a alternativa mais eficiente e compatível com o interesse público, garantindo a ampliação da oferta de serviços especializados, a adequada execução dos recursos de Incremento MAC e o atendimento aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, sendo, ainda, complementarmente compatível com a incorporação de telessaúde para otimização dos atendimentos.

Importa destacar que as demais alternativas não são excluídas como mecanismos complementares futuros, podendo ser utilizadas como estratégias de backup ou de fortalecimento regional, especialmente caso o credenciamento não atraia número suficiente de prestadores na região.

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

https://pncp.gov.br/app/editais?q=OFERTAS%20DE%20CUIDADOS%20INTEGRADOS%20(OCI)&status=encerradas&pagina=1

Consultou-se a plataforma do PNCP a fim de averiguar as formas similares de contratação realizadas por outros órgãos públicos para esta necessidade, constatando que foram realizadas como: Contratação Direta, via Dispensa ou Inexigibilidade; por Processo Licitatório, via Pregão; e por Procedimento Auxiliar, via Credenciamento.

Condicionamento de localização do credenciado

No caso de haver necessidade de deslocamento dos pacientes, quando os serviços especializados não estiverem disponíveis no território municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, o transporte sanitário será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que organizará o deslocamento dos usuários por meio de rotas pré-estabelecidas.

Em razão dessa logística, o credenciado deverá possuir estabelecimento de atendimento localizado em município pertencente à rota realizada pelo transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino cruz, conforme a seguinte relação:

- Tenente Laurentino Cruz
- Florânia
- Jucurutu
- Caicó
- São Vicente
- Currais Novos
- Campo Redondo
- Santa Cruz

- Tangará
- Serra Caiada
- Bom Jesus
- São Gonçalo do Amarante
- Macaíba
- Parnamirim
- Natal

Essa condição garante que o paciente encaminhado pela regulação municipal possa ser transportado até o estabelecimento credenciado dentro de uma rota viável e previamente organizada, assegurando a continuidade do cuidado, o acesso oportuno aos serviços e a viabilidade operacional do deslocamento. Tal decisão visa o atendimento aos princípios:

Interesse público e eficácia - Viabilidade material do acesso à saúde

A Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz assumiu a responsabilidade pelo deslocamento dos pacientes até os estabelecimentos credenciados. Se o credenciado pudesse estar localizado em qualquer município, sem vínculo com a rota do transporte, o paciente poderia ser encaminhado a um estabelecimento inacessível pela logística municipal, inviabilizando o deslocamento ou impondo ao usuário o ônus de custear o próprio transporte. O interesse público exige que a contratação assegure não apenas a existência do serviço, mas a sua efetiva acessibilidade. Condicionar a localização do credenciado à rota do transporte sanitário garante que o direito à saúde seja materialmente exercitável pelos usuários do SUS de Tenente Laurentino Cruz/RN, assegurando a eficácia do credenciamento.

Eficiência e economicidade — Otimização dos recursos públicos

A rota do transporte sanitário foi estruturada para atender à lógica regional de deslocamento. Permitir o credenciamento de estabelecimentos fora dessa rota significaria criar deslocamentos adicionais, com custos de combustível, tempo de viagem e desgaste dos pacientes superiores aos necessários. O condicionamento garante que cada deslocamento realizado pelo transporte sanitário atenda simultaneamente a múltiplos pacientes em múltiplos pontos da rota, maximizando a utilização de cada viagem. Para um município de pequeno porte, a previsibilidade dos custos de transporte é essencial: o orçamento destinado ao transporte sanitário pode ser planejado com base em rotas fixas, evitando despesas variáveis e imprevisíveis decorrentes de credenciamentos em localidades fora do trajeto.

Razoabilidade, proporcionalidade e competitividade — Adequação, proporcionalidade e preservação da competitividade

A restrição não é absoluta nem arbitrária: abrange 15 municípios, incluindo cidades de médio porte (Caicó, Currais Novos, Santa Cruz) e a capital Natal, que concentra a maior oferta de serviços especializados de saúde do Estado. Um credenciado localizado em qualquer desses municípios está acessível ao transporte sanitário sem desvios significativos de rota. A medida é adequada porque atende diretamente ao objetivo de garantir a acessibilidade dos pacientes; é necessária porque, sem essa condição, a Prefeitura poderia ser compelida a realizar deslocamentos para municípios fora da rota, com custos e tempos imprevisíveis; e é proporcional porque o custo imposto aos prestadores é inferior ao benefício gerado para a população e para a Administração. A restrição não compromete a competitividade, pois o universo de 15 municípios oferece um amplo espectro de localizações possíveis para credenciados, incluindo o principal polo de serviços de saúde do Estado. Se a rota fosse restrita a poucos municípios ou excluísse centros de referência, haveria comprometimento. Como abrange uma ampla faixa territorial que inclui a capital, a restrição preserva e organiza a competitividade regional.

Legalidade, impessoalidade, julgamento objetivo, motivação, planejamento, segurança jurídica, transparência, vinculação ao edital, moralidade e probidade administrativa — Objetividade, impessoalidade e segurança jurídica

A definição prévia e pública da lista de 15 municípios é critério objetivo, compatível com a finalidade do credenciamento e com a legislação do SUS, que organiza a assistência por meio de rede regionalizada e hierarquizada. A lista é taxativa, pública e previamente estabelecida no ETP, será replicada no Termo de Referência e no edital de credenciamento, eliminando a discricionariedade na admissão de prestadores. Qualquer estabelecimento habilitado ao SUS localizado em um dos municípios listados tem direito subjetivo ao credenciamento, desde que cumpra os demais requisitos; qualquer estabelecimento fora da lista é automaticamente excluído, sem que a Administração precise avaliar circunstâncias individuais. O critério é impessoal, aplica-se a todos igualmente e não admite apreciação subjetiva. A motivação da restrição está documentada no próprio ETP, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A vinculação ao edital garante que a Administração não possa modificar a relação de municípios sem alteração formal do instrumento de credenciamento, protegendo tanto os credenciados quanto a Administração. A definição prévia previne a admissão de prestadores em localidades que beneficiem interesses específicos, assegurando a moralidade e a probidade administrativa. Por fim, ao eliminar a

necessidade de avaliar caso a caso a viabilidade logística de cada estabelecimento, o critério confere celeridade ao processo de adesão.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da demanda futura para os serviços ambulatoriais de média complexidade do município de Tenente Laurentino Cruz/RN considera a dinâmica populacional, o perfil epidemiológico da população, a incidência e prevalência dos principais agravos e a série histórica de utilização dos serviços de saúde.

O município possui 6.152 habitantes, conforme estimativa do IBGE de 2025, e apresenta uma demanda crescente por atendimentos especializados, exames diagnósticos e procedimentos de média complexidade, especialmente em decorrência do envelhecimento populacional e do aumento da ocorrência de doenças crônicas e não transmissíveis.

Quantificação da demanda reprimida

- fila de espera atual, número de pacientes aguardando, tempo médio de espera.

Relatório de Procedimentos Ambulatorial Regulados
Produção e lista de espera – dados de 16/09/2026

Síntese

Procedimentos distintos identificados nos seis relatórios	5
Agendas concluídas	357
Pacientes que deram entrada no sistema no total	664
Pacientes em fila de espera	307
Tempo médio de espera da lista	132,8 dias

Procedimentos: realizados e em lista de espera

"Realizados" corresponde às agendas com status "Concluída" no relatório de agendas. "Em espera" corresponde aos pacientes com status "Lista" no relatório do PredSUS dos pacientes. O tempo médio de espera foi calculado a partir da data de cadastro até 03/09/2026.

Código	Procedimento	Realizados	Em espera	Tempo médio de espera (dias)
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	206	67	40

03.01.01.007-2	CONSULTA EM UROLOGIA	26	100	79
03.01.01.007-2	CONSULTA EM MASTOLOGIA	65	40	38
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	1	50	98
03.01.01.007-2	CONSULTA EM GINECOLOGIA	59	50	45

Observação

Os Seis relatórios possuem naturezas diferentes: o primeiro registra agendas Ambulatórios e seus status, os mesmos apresenta pacientes atualmente classificados como “Lista”. Portanto, os quantitativos realizados e em espera são apresentados separadamente e consolidados por procedimento apenas para facilitar a visualização da demanda e da produção registrada.

- **Histórico de produção:** quantos procedimentos foram realizados nos últimos 12 meses (consultas, exames, cirurgias).

Produção Ambulatorial do SUS - Rio Grande do Norte - por local de residência

Qtd.aprovada por Profissional - CBO e Ano processamento

Município: 241415 TENENTE LAURENTINO CRUZ

Grupo procedimento: 03 Procedimentos clinicos

Período:2025

Profissional - CBO	Total
2231F9 Medico residente	17
225121 Medico oncologista clinico	140
225122 Medico cancerologista pediatrico	9
225155 Medico endocrinologista e metabologista	106
225165 Medico gastroenterologista	1
225185 Medico hematologista	20
225220 Medico cirurgiao do aparelho digestivo	3
225250 Medico ginecologista e obstetra	10
225255 Medico mastologista	7
225285 Medico urologista	8
225330 Medico radioterapeuta	3
Total	324

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)

Produção Ambulatorial do SUS - Rio Grande do Norte - por local de residência

Qtd.aprovada por Procedimento e Ano processamento

Município: 241415 TENENTE LAURENTINO CRUZ	
Grupo procedimento: 02 Procedimentos com finalidade diagnostica	
Período:2025	
Procedimento	Total
0201010267 BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO)	1
0201010372 BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES	7
0203010019 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	46
0203010086 EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	239
0203020030 EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PECA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COL	82
0204030030 MAMOGRAFIA	6
0205020038 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	2
0205020054 ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	5
0205020070 ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	2
0205020097 ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	2
0205020100 ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	2
0205020127 ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	4
0205020160 ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	1
0205020178 ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	1
0205020186 ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	28
0208010025 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)	6
0208010033 CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)	6
0208040056 CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	2
0208050035 CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO (CORPO INTEIRO)	1
0209010029 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	4
0209010037 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	6
0209040025 LARINGOSCOPIA	1
0209040033 TRAQUEOSCOPIA	1
0211040029 COLPOSCOPIA	3
0212010026 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS I	114
0212010034 EXAMES PRE-TRANSFUSIONAIS II	117
Total	689
Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS)	

Estimativa de demanda futura

- projeção com base na população, incidência de agravos e série histórica.

A estimativa da demanda futura para os serviços ambulatoriais de média complexidade do município de **Tenente Laurentino Cruz/RN** considera a dinâmica populacional, o perfil epidemiológico da população, a incidência e prevalência dos principais agravos e a série histórica de utilização dos serviços de saúde. O município possui **6.152 habitantes**, conforme a estimativa do IBGE de 2025, e apresenta uma demanda crescente por atendimentos especializados, exames diagnósticos e procedimentos de média complexidade, especialmente em decorrência do envelhecimento populacional e do aumento da ocorrência de doenças crônicas e não transmissíveis.

A análise da série histórica de internações hospitalares demonstra tendência de crescimento da utilização dos serviços de saúde, passando de **364 internações em 2022 para 553 em 2025, perfazendo um percentual de internamento de 51,92%**. Esse comportamento reforça a necessidade de ampliar e qualificar a oferta ambulatorial, de modo a favorecer o diagnóstico precoce, o acompanhamento especializado e a continuidade do cuidado, evitando agravamentos que possam resultar em internações hospitalares.

No perfil epidemiológico municipal, destacam-se as **doenças do aparelho circulatório e as neoplasias**, além das doenças do aparelho digestivo, respiratórias e outras condições que demandam investigação diagnóstica e acompanhamento especializado. Também merece atenção a presença de fatores de risco e condições crônicas acompanhadas pela Atenção Primária, com registro, no ano de 2025, de **803 pessoas com hipertensão arterial e 356 pessoas com diabetes** no e-SUS APS. Esses dados indicam uma demanda potencial por consultas especializadas, exames laboratoriais e de imagem, acompanhamento de complicações e demais procedimentos de média complexidade.

Dessa forma, para os próximos anos, projeta-se **crescimento gradual da demanda por serviços ambulatoriais de média complexidade**, acompanhando a evolução demográfica e epidemiológica do município e a tendência observada na série histórica. A estimativa deverá subsidiar a programação de consultas, exames e procedimentos especializados, priorizando as linhas de cuidado de maior impacto epidemiológico, com destaque para **oncologia, diagnóstico por imagem e acompanhamento das doenças crônicas não transmissíveis**.

A projeção também deverá considerar a capacidade instalada da Rede de Atenção à Saúde e a necessidade de garantir acesso regulado e oportuno aos serviços especializados, reduzindo filas e deslocamentos desnecessários da população para outros municípios. Assim, o planejamento da demanda futura busca assegurar a **integralidade, continuidade e resolutividade da assistência**, fortalecendo a articulação entre a Atenção

Primária e a atenção ambulatorial especializada e contribuindo para a redução de complicações, internações evitáveis e mortalidade por condições sensíveis ao cuidado oportuno.

Capacidade instalada e a lacuna a ser suprida

No Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a rede pública municipal dispõe de estrutura assistencial voltada principalmente à Atenção Primária à Saúde e aos atendimentos de média complexidade disponíveis na rede própria e mediante encaminhamento para serviços de referência. Entretanto, a capacidade instalada atualmente existente no município **não é suficiente e não se encontra em conformidade com o conjunto de consultas, exames, procedimentos e demais ações assistenciais previstas nas Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia**.

A estrutura municipal conta com unidades básicas de saúde, equipes da Estratégia Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal, eMulti, Centro Especializado e Pronto Atendimento de media complexidade 24 horas, que desempenham papel fundamental na identificação de sinais e sintomas, acompanhamento dos usuários, estratificação de riscos, solicitação e acompanhamento de exames disponíveis e encaminhamento dos casos que demandam atenção especializada. Contudo, esses serviços não contemplam, de forma integral, a estrutura especializada necessária para assegurar todas as etapas das linhas de cuidado de **Oncologia**, especialmente aquelas relacionadas à investigação diagnóstica especializada, confirmação diagnóstica, acompanhamento por especialistas e realização dos procedimentos integrantes das respectivas OCI.

A principal lacuna refere-se à **ausência de capacidade instalada própria ou devidamente habilitada para executar integralmente o conjunto de procedimentos previstos nas OCI**, incluindo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico necessários à continuidade do cuidado. Dessa forma, os usuários que necessitam desses serviços precisam ser encaminhados para outros municípios integrantes da rede regionalizada do SUS, o que pode ocasionar aumento do tempo de espera, deslocamentos, dependência da disponibilidade de vagas reguladas e dificuldade de garantir a integralidade e a continuidade da assistência.

Em relação à **Oncologia**, a insuficiência é ainda mais abrangente, considerando a necessidade de integração entre avaliação especializada, investigação diagnóstica, exames complementares, confirmação diagnóstica e encaminhamento oportuno para os serviços de referência e tratamento.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de **suprir a capacidade instalada existente por meio do credenciamento/contratação de prestadores que disponham de estrutura física, equipamentos, profissionais especializados, habilitação e capacidade técnico-operacional compatíveis com os procedimentos integrantes das OCI em Oncologia**. A medida busca ampliar a oferta de serviços especializados, reduzir vazios assistenciais, qualificar o acesso regulado e garantir maior resolutividade e integralidade do cuidado aos usuários do SUS residentes em Tenente Laurentino Cruz/RN.

Assim, a contratação pretendida não representa mera ampliação da oferta existente, mas **complementação da capacidade assistencial municipal para suprir uma lacuna atualmente identificada na rede**, especialmente quanto aos serviços especializados que o Município de Tenente Laurentino Cruz não possui capacidade instalada suficiente para executar de forma integral, regular e compatível com as exigências das OCI em Oncologia.

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		**Valor Unitário (R$)**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
Procedimento (Analitico)				
Proposta de Custeio MAC N° da Proposta 36000813568202600				
Competência: 09/2026				
Filtros Utilizados				
Compêtencia:	09/2026			
Situação do Procedimento:	Publicado			
Consultar:	Todos			
Grupo:	02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica			
SubGrupo:	08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo			
Forma de Organização:	09 - Outros métodos de diagnóstico em medicina nuclear in vivo			
Procedimento:	0208090010 - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS			

Descrição:	CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. ESTE EXAME AUXILIA NA IDENTIFICAÇÃO DE CÂNCER PRIMÁRIO E METASTÁTICO (DE PRÓSTATA, MAMA, PULMÃO, TIREOIDE, RIM, SUPRARRENAL, DO ESQUELETO ENTRE OUTROS.		20	18,136,00
Origem:	A.32072015			
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia			
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial), 06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Valor Ambulatorial SA:		906.80		
Valor Hospitalar SP:	0.00			

Atributo Complementar:	005 - Admite liberação de quantidade na AIH, 058 - Obrigatório CPF, 065 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem em Compensação Financeira			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315			
Habilitação:	3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro			
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo, 151 - Medicina Nuclear - 003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina			
Procedimento:	0206010095 - TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET-CT)			
Descrição:	TÉCNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS QUE USA MARCADORES RADIOATIVOS PARA DETECTAR PROCESSOS BIOQUÍMICOS TISSULARES, EM COMBINAÇÃO COM A TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, E QUE REGISTRA SIMULTANEAMENTE AS IMAGENS ANATÔMICAS E DE ATIVIDADE TISSULAR EM UM ÚNICO EXAME. DEVE SER AUTORIZADA, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PARA O ESTADIAMENTO CLÍNICO DO CÂNCER DE PULMÃO DE CÉLULAS NÃO PEQUENAS POTENCIALMENTE RESSECÁVEL; PARA A DETECÇÃO DE METÁSTASE(S) EXCLUSIVAMENTE HEPÁTICA(S) E POTENCIALMENTE RESSECÁVEL(EIS) DE CÂNCER COLORRETAL; E PARA O ESTADIAMENTO E AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE LINFOMAS DE HODGKIN E NÃO HODGKIN.		10	21,072,20
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Valor Ambulatorial SA:	2107.22			
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			

Atributo Complementar:	009 - Exige CPF/CNS			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315, 225320			
CID:	C180, C181, C182, C183, C184, C185, C186, C187, C188, C19, C20, C340, C341, C342, C343, C810, C811, C812, C813, C817, C819, C820, C821, C822, C827, C829, C830, C831, C832, C833, C834, C836, C838, C839, C840, C841, C842, C843, C844, C845, C857, C859, C883, C887, C889.			
Serviço / Classificação:	121 - Diagnóstico por Imagem - 003 - Tomografia computadorizada, 121 - Diagnóstico por Imagem - 009 - Tomografia computadorizada por telemedicina, 151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo			
Procedimento:	0208050035 - CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUÍNEO (CORPO INTEIRO)			
Descrição:	CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA DO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA. É UM MÉTODO INDOLOR, NÃO INVASIVO (O RADIOTRAÇADOR PODE SER ADMINISTRADO POR VIA VENOSA, ORAL, INALATÓRIA OU SUBCUTÂNEA), NÃO HÁ REAÇÃO ALÉRGICA, MENOR EXPOSIÇÃO À RADIAÇÃO RELACIONADA A OUTRAS TÉCNICAS DE IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS)		61	11,650,39

	COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. É INJETADO NA VEIA UM RADIOFÁRMACO, COMO GÁLIO, QUE SÃO SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS. ESTAS SUBSTÂNCIAS SÃO ATRAÍDAS PELO TECIDO ÓSSEO COM A DOENÇA APÓS CERCA DE 2 HORAS, O QUE PODE SER REGISTRADO UTILIZANDO-SE UMA CÂMARA ESPECIAL, QUE DETECTA A RADIOATIVIDADE E CRIA UMA IMAGEM DO ESQUELETO. OS LOCAIS ONDE O RADIOFÁRMACO SE CONCENTROU MAIS SÃO DESTACADOS, O QUE SIGNIFICA INTENSA REAÇÃO METABÓLICA NA REGIÃO, COMO MOSTRA A IMAGEM. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER REALIZADA PARA ALGUMA REGIÃO ESPECÍFICA OU PARA O CORPO INTEIRO E, NORMALMENTE, O EXAME DURA ENTRE 30-40 MINUTOS. O PACIENTE NÃO NECESSITA DE FAZER JEJUM, NEM DE TER NENHUM CUIDADO ESPECIAL, OU SUSPENDER A MEDICAÇÃO. NO ENTANTO, NAS 24 HORAS SEGUINTES AO EXAME, O PACIENTE NÃO DEVE ENTRAR COM CONTATO COM GRÁVIDAS OU CRIANÇAS PEQUENAS, POIS PODEM SER SENSÍVEIS AO RADIOFÁRMACO QUE É ELIMINADO DURANTE ESSE PERÍODO. A CINTILOGRAFIA ÓSSEA PODE SER INDICADA NAS SEGUINTES SITUAÇÕES: PESQUISA DE METÁSTASES ÓSSEAS CAUSADAS POR VARIADOS TIPOS CÂNCER, COMO DE MAMA, PRÓSTATA OU PULMÃO, POR EXEMPLO, PARA IDENTIFICAR ÁREAS DE ALTERAÇÃO DO METABOLISMO DOS OSSOS, PARA IDENTIFICAR ALTERAÇÕES CAUSADAS POR OSTEOMIELITE, ARTRITES, TUMORES ÓSSEOS PRIMÁRIOS, FRATURAS, OSTEONECROSE, DISTROFIA SIMPÁTICA REFLEXA, INFARTO ÓSSEO, VIABILIDADE DO ENXERTO ÓSSEO E AVALIAÇÃO DE PRÓTESES ÓSSEAS. TAMBÉM É UTILIZADA PARA INVESTIGAR CAUSAS DE DOR ÓSSEA EM QUE NÃO FORAM IDENTIFICADAS AS CAUSAS COM OUTROS EXAMES.			
Origem:	H.11005068, A.32051034			
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia			
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial), 06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			

Valor Ambulatorial SA:	190.99			
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Atributo Complementar:	005 - Admite liberação de quantidade na AIH, 058 - Obrigatório CPF, 065 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem em Compensação Financeira			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315			
Habilitação:	3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro			
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo, 151 - Medicina Nuclear - 003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina			
Regra Condicionada:	0013			
Procedimento:	0208080040 - LINFOCINTILOGRAFIA			
Descrição:	CONSISTE NUM MÉTODO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ONDE NA TELA NO COMPUTADOR SÃO GERADAS FOTOS OU FILMES DA DISTRIBUIÇÃO DE UM RÁDIO FÁRMACO INJETADO NO PACIENTE QUE PODEM SER ANALISADAS DA FORMA VISUAL OU QUANTITATIVA ATRAVÉS DE CÁLCULOS DA CONCENTRAÇÃO E VELOCIDADE DE MOVIMENTO DESSE RADIO FÁRMACO. SÃO FORMADAS PRIMARIAMENTE IMAGENS NAS QUAIS SE VÊ A FUNÇÃO DOS ÓRGÃOS EM CONTRASTE COM A RADIOLOGIA GERAL EM QUE SÃO FORMADAS IMAGENS ANATÔMICAS EM QUE SE VÊ A FORMA DOS ÓRGÃOS. O RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. RÁDIO FÁRMACO É A UNIÃO DE UM RADIOISÓTOPO ANÁLOGO DE UMA MOLÉCULA FISIOLÓGICA ESCOLHIDO DE ACORDO COM O ÓRGÃO E FUNÇÃO A SER ESTUDADA. A RADIAÇÃO GAMA É UMA ONDA ELETROMAGNÉTICA SEMELHANTE À LUZ VISÍVEL, E SUA CINTILAÇÃO É APENAS VISTA ATRAVÉS DA GAMA CÂMARA PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DE		76	10.741,08

	IMAGENS DOS ÓRGÃOS INTERNOS. IMAGEM. A DISPONIBILIDADE DE CERTOS RADIOTRAÇADORES NÃO É IMEDIATA, NECESSITANDO, EM ALGUNS CASOS, ESPERA DE 1 A 2 SEMANAS. POR SE TRATAR DE IMAGENS FUNCIONAIS, ALGUNS EXAMES PRECISAM DE PREPARO PRÉVIO PROLONGADO (1 A 90 DIAS) COM RESTRIÇÃO DE CERTOS TIPOS DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS. ALGUNS PROCESSOS FISIOLÓGICOS A SEREM ESTUDADOS NÃO PODEM SER ACELERADOS E A AQUISIÇÃO DAS IMAGENS PODEM LEVAR ATÉ 60 MINUTOS. A LINFOCINTILOGRAFIA É, ATUALMENTE, O EXAME DE ESCOLHA PARA AVALIAR O SISTEMA LINFÁTICO, POIS AVALIA A FUNÇÃO E A ANATOMIA DO SISTEMA LINFÁTICO, SENDO UM MÉTODO POUCO INVASIVO, DE FÁCIL REALIZAÇÃO E PODER SER REPETIDO SEM CAUSAR DANO AO VASO LINFÁTICO. ESSE EXAME NÃO UTILIZA CONTRASTES E NÃO ENVOLVE A DISSECÇÃO DE VASOS LINFÁTICOS, PODE SER UTILIZADO COM SEGURANÇA EM CRIANÇAS E, PRINCIPALMENTE, PERMITE O ESTUDO TANTO DA ANATOMIA QUANTO DA FISIOLOGIA DA CIRCULAÇÃO LINFÁTICA. É REALIZADA PELA INJEÇÃO INTRADÉRMICA DE RADIOFÁRMACO NA EXTREMIDADE DOS MEMBROS E AQUISIÇÃO DE IMAGENS ATRAVÉS DE UMA GAMA-CÂMARA. VÁRIOS RADIOISÓTOPOS SÃO EMPREGADOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO LINFOCINTIGRÁFICO, PORÉM O MAIS UTILIZADO É O TECNÉCIO-99 METAESTÁVEL (TC-99M). O COMPORTAMENTO BIOCINÉTICO DAS PARTÍCULAS INJETADAS NO INTERSTÍCIO DEPENDE PRINCIPALMENTE DO SEU DIÂMETRO. AS PARTÍCULAS QUE APRESENTAM DIÂMETRO INFERIOR A 10 NM SÃO ABSORVIDAS, PREFERENCIALMENTE, PELO SISTEMA CAPILAR SANGÜÍNEO, ENQUANTO QUE AQUELAS CUJO DIÂMETRO SITUA-SE ENTRE 10 E 50 NM SÃO RAPIDAMENTE TRANSPORTADAS ATRAVÉS DOS VASOS CAPILARES LINFÁTICOS. A LINFOCINTILOGRAFIA PODE SER INTERPRETADA DE TRÊS MANEIRAS: QUANTITATIVA, QUE AVALIA O TRANSPORTE DO RADIOFÁRMACO EM RELAÇÃO AO TEMPO; QUALITATIVA, QUE ANALISA VISUALMENTE AS IMAGENS; E SEMIQUANTITATIVA, QUE ASSOCIA DADOS DA DINÂMICA DO TRANSPORTE DO RADIOFÁRMACO			

	COM O TEMPO DE APARECIMENTO DA RADIOATIVIDADE.			
Origem:	A.32071019			
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia			
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial), 06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Valor Ambulatorial SA:		141.33		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Atributo Complementar:	005 - Admite liberação de quantidade na AIH, 058 - Obrigatório CPF, 065 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem em Compensação Financeira			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			

Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315			
Habilitação:	3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro			
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo, 151 - Medicina Nuclear - 003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina			
Regra Condicionada:	0013			
Procedimento:	0208010025 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)			
Descrição:	CONSISTE NO EXAME DE MEDICINA NUCLEAR NÃO INVASIVO ASSOCIADO À ESTEIRA ERGOMÉTRICA OU EQUIVALENTE COM USO DE MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS (TESTE FARMACOLÓGICO) TEM A FINALIDADE DE AVALIAR A IRRIGAÇÃO SANGUÍNEA E A CAPACIDADE FUNCIONAL DO CORAÇÃO FRENTE AO ESTRESSE OU ESTÍMULO FARMACOLÓGICO.TODA A ETAPA DE ESTRESSE CARDÍACO É MONITORADA E ACOMPANHADA POR MÉDICO, DEVENDO O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE ESTAR PREPARADO PARA EVENTUAL ATENDIMENTO E REMOÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA.A CINTILOGRAFIA É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.		48	19.608,96
Origem:	A.32013019			
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia			

Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial), 06 - APAC (Proc. Principal), 07 - APAC (Proc. Secundário)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Valor Ambulatorial SA:		408.52		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Atributo Complementar:	005 - Admite liberação de quantidade na AIH, 058 - Obrigatório CPF, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 065 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem em Compensação Financeira			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315			
Habilitação:	3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro			
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo, 151 - Medicina Nuclear - 003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina			
Regra Condicionada:	0012, 0013			
Procedimento:	0208010033 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)			
Descrição:	É A CINTILOGRAFIA DO MIOCÁRDIO QUE REALIZADA EM SITUAÇÃO DE REPOUSO, OU COM O PACIENTE REALIZANDO ATIVIDADES SIMPLES COMO SE LOCOMOVER, ASSISTIR À TV OU LENDO E QUE VAI AVALIAR A FUNÇÃO CORONARIANA. A CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA ESTÁ INDICADA PARA O DIAGNÓSTICO, AVALIAÇÃO DO TRATAMENTO E PROGNÓSTICO DA DOENÇA CORONÁRIA POR MEIO DA ANÁLISE DE DISFUNÇÃO VENTRICULAR E DETECÇÃO DE ISQUEMIA E VIABILIDADE MIOCÁRDICA. É UM MÉTODO USADO NA MEDICINA NUCLEAR PARA OBTENÇÃO DE IMAGENS FUNCIONAIS DO CORPO HUMANO ATRAVÉS DE ISÓTOPOS RADIOATIVOS E O SEU RASTREAMENTO. NA CINTILOGRAFIA É USADA UMA SUBSTÂNCIA, CHAMADA RADIOTRAÇADOR, QUE É UM ISÓTOPO RADIOATIVO, INOFENSIVO AO CORPO DO PACIENTE, A QUAL É RASTREADA, TANTO EM QUANTIDADE COMO LOCAL DE PRESENÇA, COM UM APARELHO CHAMADO GAMA-CÂMARA, QUE		57	21.384,99

	PERMITE A VISUALIZAÇÃO DE IMAGENS DOS ÓRGÃOS DO PACIENTE.			
Origem:	A.32013027, H.97039004, H.97040002			
Complexidade:	AC - Alta Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial, 02 - Hospitalar, 03 - Hospital Dia			
Instrumento de Registro:	02 - BPA (Individualizado), 04 - AIH (Proc. Especial), 06 - APAC (Proc. Principal), 07 - APAC (Proc. Secundário)			
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)			
Valor Ambulatorial SA:		383.07		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Atributo Complementar:	005 - Admite liberação de quantidade na AIH, 053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 058 - Obrigatório CPF, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 065 - Apoio Diagnóstico e Terapêutico por Imagem em Compensação Financeira			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	0 Mes(es)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
CBO:	225315			
Habilitação:	3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro			
Serviço / Classificação:	151 - Medicina Nuclear - 001 - Medicina nuclear in vivo, 151 - Medicina Nuclear - 003 - Medicina nuclear in vivo por telemedicina			
Regra Condicionada:	0012, 0013			
Total Geral:				R$:102.593,62

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS		**Valor Unitário (R$)**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
Procedimento (Completo)				
Proposta de Custeio MAC N° da Proposta: 36000801000202600				
Filtros Utilizados				
Compêtencia:	09/2026			
Situação do Procedimento:	Publicado			
Consultar:	Todos			
Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados			
SubGrupo:	01 - Atenção em Oncologia			
Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia			
Procedimento:	0901010014 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		32	4,000,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		125.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 061 - Exige procedimento de Mamografia ou Ultrassonografia Mamária Bilateral			

SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3949			
Data da Documento:	19/03/2026			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	01/2025			
CBO:	225250			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes,			
Regra Condicionada:	3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010057 - OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA E/OU BIÓPSIA DE COLO UTERINO COM ANÁTOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		54	5.400,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:	100.00			

Valor Ambulatorial Total:	100.00
Valor Hospitalar SP:	0.00
Valor Hospitalar SH:	0.00
Valor Hospitalar Total:	0.00
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 062 - Exige procedimento de Colposcopia ou Biópsia do Endométrio e Exame Anatomopatoló
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	130 Ano(s)
Quantidade Máxima:	1
Tipo de Documento:	PORTARIA
Numero do Documento:	3949
Data da Documento:	19/03/2026
Tipo de Orgão de Origem:	SAES
Data Inicio de Vigência:	07/2024
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
CID:	C53, D06, N87, N88.
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS
Procedimento:	0901010090 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I
Descrição:	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA E/OU

	TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.		30	12.000,00
Origem:	0901010022			
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		400.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	04/2025			
CBO:	225250, 225255			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas			

	Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010103 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II			
Descrição:	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO EGESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO DE MAMA PORAGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.		30	12.000,00
Origem:	0901010022			
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		400.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			

Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	04/2025			
CBO:	225250, 225255			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010111 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLOUTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA.			
Origem:	0901010065			
Complexidade:	MC - Média Complexidade		30	6.600,00
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		220.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			

SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial	
Sexo:	Feminino	
Idade Mínima:	18 Ano(s)	
Idade Máxima:	130 Ano(s)	
Quantidade Máxima:	1	
Tipo de Documento:	PORTARIA	
Numero do Documento:	3199/3200	
Data da Documento:	02/09/2025	
Tipo de Orgão de Origem:	SAES	
Data Inicio de Vigência:	02/2025	
CBO:	225148, 225225, 225250, 225305	
CID:	C53, D06, N87, N88.	
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS	
Total Geral:		R$: 40.000,00

Ministério da Saúde - MS Secretaria de Atenção à Saúde Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS	**Valor Unitário (R$)**	**Quantidade**	**Valor Total (R$)**
Procedimento (Completo)			
Proposta de Custeio MAC N° da Proposta: 63000718904202500			
Filtros Utilizados			
Compêtencia:	09/2026		
Situação do Procedimento:	Publicado		
Consultar:	Todos		
Grupo:	09 - Procedimentos para Ofertas de Cuidados Integrados		
SubGrupo:	01 - Atenção em Oncologia		

Forma de Organização:	01 - Ofertas de Cuidados Integrados em Oncologia			
Procedimento:	0901010014 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, MAMOGRAFIA E/OU ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		160	20,000,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		125.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 061 - Exige procedimento de Mamografia ou Ultrassonografia Mamária Bilateral			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3949			
Data da Documento:	19/03/2026			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	01/2025			
CBO:	225250			

Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes,			
Regra Condicionada:	3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010049 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA			
Descrição:	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA, BIÓPSIA DE PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		142	42.600,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		300.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Masculino			
Idade Mínima:	18 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			

Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	04/2025			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C61, D291, D400, N40, N41, N42.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010057 - OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA E/OU BIÓPSIA DE COLO UTERINO COM ANÁTOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		146	14.600,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		100.00		
Valor Ambulatorial Total:	100.00			
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			

Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3, 062 - Exige procedimento de Colposcopia ou Biópsia do Endométrio e Exame Anatomopatoló			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Feminino			
Idade Mínima:	18 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3949			
Data da Documento:	19/03/2026			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	07/2024			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C53, D06, N87, N88.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010073 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA, ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA, ANATOMOPATOLÓGICO, CONSULTA OU TELECONSULTA DE RETORNO.		100	25.000,00
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			

Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		250.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	18 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	07/2024			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C16, D00, D13, D37, K20, K21, K22, K23, K25, K26, K27, K28, K29, K30, K31.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010090 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I			
Descrição:	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA E/OU			

	TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO ASPIRATIVADE MAMA POR AGULHA FINA, CITOPATOLÓGICO DE MAMA OCI.		42	16.800,00
Origem:	0901010022			
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		400.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			
Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	04/2025			
CBO:	225250, 225255			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas			

	Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010103 - OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II			
Descrição:	FINALIDADE DE PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA, ENCAMINHAMENTO EGESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS:CONSULTA/TELECONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA, PUNÇÃO DE MAMA PORAGULHA GROSSA, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA.		42	16.800,00
Origem:	0901010022			
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		400.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			
SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial			
Sexo:	Ambos			
Idade Mínima:	10 Ano(s)			
Idade Máxima:	130 Ano(s)			
Quantidade Máxima:	1			
Tipo de Documento:	PORTARIA			
Numero do Documento:	3199/3200			
Data da Documento:	02/09/2025			

Tipo de Orgão de Origem:	SAES			
Data Inicio de Vigência:	04/2025			
CBO:	225250, 225255			
Categoria CBO:	2231, 2251, 2252, 2253			
CID:	C50, D05, D24, D486, N60, N61, N62, N63, N64.			
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS			
Procedimento:	0901010111 - OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I			
Descrição:	FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, ENCAMINHAMENTO E GESTÃO DO CUIDADO DE USUÁRIOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR MEIO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS: CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COLPOSCOPIA, EXCISÃO TIPO I DO COLOUTERINO, EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA.		65	14.300,00
Origem:	0901010065			
Complexidade:	MC - Média Complexidade			
Modalidade:	01 - Ambulatorial			
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)			
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)			
Valor Ambulatorial SA:		220.00		
Valor Hospitalar SP:	0.00			
Valor Hospitalar SH:	0.00			
Valor Hospitalar Total:	0.00			
Atributo Complementar:	053 - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), 054 - APAC com validade fixa de 2 competências., 058 - Obrigatório CPF, 059 - Componente Complementar - Modalidade 2, 060 - Componente Complementar - Modalidade 3			

SubTipo de Financiamento:	0086 - Programa Agora Tem Especialistas - Componente Ambulatorial	
Sexo:	Feminino	
Idade Mínima:	18 Ano(s)	
Idade Máxima:	130 Ano(s)	
Quantidade Máxima:	1	
Tipo de Documento:	PORTARIA	
Numero do Documento:	3199/3200	
Data da Documento:	02/09/2025	
Tipo de Orgão de Origem:	SAES	
Data Inicio de Vigência:	02/2025	
CBO:	225148, 225225, 225250, 225305	
CID:	C53, D06, N87, N88.	
Habilitação:	3801 - Programa Mais Acesso a Especialistas, 3802 - Agora Tem Especialistas Modalidade 1, 3803 - Agora Tem Especialistas Modalidade 2 Equipes Volantes, 3804 - Agora Tem Especialistas Modalidade 3 Unidades Móveis, 3805 - Agora Tem Especialistas - Componente Créditos Financeiro, 3806 - Agora Tem Especialistas - Componente Ressarcimento ao SUS	
Total Geral:		R$: 150.100,00

4. ESTIMATIVA DE VALOR

Estima-se o valor total de R$ 292.693,62 (duzentos e noventa e dois mil, seissentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos.)

A estimativa do valor da contratação foi definida com base nos serviços especializados previstos para execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) nas áreas de, Oncologia e Medicina Nuclear, considerando os procedimentos contemplados nas propostas de Incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) aprovadas pelo Ministério da Saúde e os respectivos valores de referência aplicáveis, em conformidade com as Portarias SAES/MS nº 1.822 e nº 1.824, ambas de 11 de junho de 2024 e pelas Propostas de Custeio do MAC, apensas ao Processo Eletrônico: **Proposta 36000813568202600; Proposta 36000801000202600; Proposta: 63000718904202500.**

Salienta-se que a Medicina Nuclear tem relação intrínseca com a Oncologia, uma vez que os procedimentos realizados nessa medicina constituem ferramentas diagnósticas e terapêuticas essenciais para o acompanhamento, estadiamento, avaliação de resposta

terapêutica e detecção de recidivas em pacientes oncológicos. Esses procedimentos são parte integrante da linha de cuidado do paciente com câncer, sendo indispensáveis para a integralidade do tratamento e, portanto, devem ser contemplados na contratação.

5. PARCELAR VS NÃO PARCELAR A CONTRATAÇÃO

A solução mais adequada consiste no parcelamento do objeto por área especializada (Oncologia e Medicina nuclear), considerando que os serviços possuem características técnicas distintas e podem ser executados de forma independente por prestadores habilitados. O parcelamento amplia a participação de prestadores especializados, possibilita evitar a concentração dos serviços em um único credenciado, facilita a gestão e fiscalização e permite maior flexibilidade na execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI), conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável e vantajoso ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- A solução consiste no credenciamento para prestação de serviços de saúde, devidamente habilitadas para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando à execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Oncologia, com também a Medicina nuclear, em conformidade com as propostas de Incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) aprovadas pelo Ministério da Saúde e com as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**
- A execução dos serviços deverá ocorrer durante o período de vigência contratual, conforme os quantitativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação e autorização prévia da regulação municipal. As metas de atendimento deverão ser estabelecidas de acordo com a demanda estimada, disponibilidade orçamentária e financeira, capacidade operacional do prestador e parâmetros assistenciais do SUS, buscando reduzir filas e tempo de espera e

assegurar a continuidade do cuidado. Os quantitativos poderão ser distribuídos mensalmente, de acordo com a programação municipal e a necessidade efetivamente identificada.

- O atendimento deverá ocorrer dentro dos prazos definidos pela regulação municipal, considerando a classificação de prioridade e a natureza do procedimento, garantindo acolhimento adequado, segurança do paciente, registro das informações assistenciais e emissão dos respectivos laudos e resultados nos prazos estabelecidos contratualmente.
- O acesso aos serviços contratados deverá ocorrer, preferencialmente, mediante encaminhamento da Atenção Primária à Saúde ou de outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, conforme indicação clínica. Após a identificação da necessidade do procedimento ou consulta especializada, o usuário será inserido no fluxo de regulação municipal, com análise da solicitação e autorização conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Após a regulação, o paciente será encaminhado ao estabelecimento credenciado para realização do atendimento. Concluído o procedimento, o prestador deverá fornecer os registros, laudos, resultados e demais informações necessárias à continuidade do cuidado. Quando houver indicação de acompanhamento, retorno ou encaminhamento para outro ponto da rede, este deverá ser devidamente registrado e encaminhado à regulação e/ou à unidade de origem, possibilitando a continuidade da assistência.
- No caso de os serviços especializados não estiverem disponíveis no território municipal de Tenente Laurentino Cruz, o transporte sanitário será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, que organizará o deslocamento dos pacientes por meio de rotas pré-estabelecidas. Por esse fato, o credenciado deverá possuir estabelecimento de atendimento localizado em município pertencente à rota realizada pelo transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz: Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Jucurutu, Caicó, São Vicente, Currais Novos, Campo Redondo, Santa Cruz, Tangará, Serra Caiada, Bom Jesus, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim e Natal. Essa condição justifica-se pela necessidade de garantir que o paciente encaminhado pela regulação municipal possa ser transportado até o estabelecimento credenciado dentro de uma rota viável e previamente organizada, assegurando a continuidade do cuidado, o acesso

oportuno aos serviços e a viabilidade operacional do deslocamento. A restrição abrange 14 municípios, incluindo cidades de médio porte e a capital Natal, que concentra a maior oferta de serviços especializados de saúde do Estado, não configurando, portanto, restrição desproporcional à competitividade.

- A escolha do credenciado ficará sujeita ao critério de terceiros, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, ou seja, a seleção do credenciado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação, o usuário do Sistema Único de Saúde. Essa modalidade justifica-se porque as Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) foram estruturadas pelo Ministério da Saúde no modelo de rede de prestadores com regulação municipal do acesso, no qual o usuário é encaminhado ao estabelecimento credenciado conforme disponibilidade, localização, necessidade assistencial e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O credenciamento com seleção a critério de terceiros reproduz fielmente essa lógica: a Administração não escolhe um único fornecedor vencedor, mas habilita múltiplos prestadores, e a escolha do prestador que efetivamente realizará o atendimento é feita pelo beneficiário, mediada pela regulação municipal. Essa abordagem amplia a rede de atendimento, evita a dependência de um único prestador, garante maior flexibilidade na prestação dos serviços e assegura o princípio da equidade do SUS, permitindo que o usuário seja direcionado ao estabelecimento mais adequado ao seu caso clínico.
- O credenciado deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado, com cadastro compatível para atendimento pelo SUS. O CNES é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para registro de estabelecimentos de saúde e verificação de suas habilitações. A exigência de CNES ativo com cadastro para atendimento SUS é requisito essencial para garantir que o estabelecimento possua as habilitações necessárias para a execução dos procedimentos previstos nas OCI e Medicina Nuclear, bem como para permitir o registro da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, o faturamento dos procedimentos e a prestação de contas dos recursos públicos. Estabelecimentos sem cadastro ativo no CNES ou sem habilitação compatível não poderão ser credenciados.
- O credenciado será responsável por digitalizar a produção assistencial executada e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas e procedimentos definidos pela Administração. Essa obrigação é essencial para assegurar a

rastreabilidade dos procedimentos realizados, a verificação da conformidade assistencial, o controle dos valores pagos e a prestação de contas dos recursos do Incremento MAC. A digitalização da produção e o envio tempestivo à Secretaria Municipal de Saúde permitirão o acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, a auditoria amostral de laudos e prontuários e a alimentação dos sistemas oficiais do SUS, quando exigido. O credenciado que não realizar a digitalização e o envio da produção nos prazos e formatos estabelecidos estará sujeito às sanções previstas no instrumento de credenciamento.

- A contratação compreenderá a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais, acompanhamento clínico e demais procedimentos necessários à execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) e Medicina Nuclear, observadas as normas técnicas, protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- Os procedimentos passíveis de execução, bem como seus respectivos códigos, descrições e valores unitários de remuneração, são os constantes nas Tabelas 1 e 2, elaboradas em conformidade com as Portarias SAES/MS nº 1.824, que disciplinam as Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas especialidades de Oncologia.
- Os Procedimentos da Medicina Nuclear passíveis de execução, bem como seus respectivos códigos, descrições e valores unitários de remuneração, são os constantes nas Tabelas 1 da **Proposta de Custeio MAC N° da Proposta 36000813568202600**, em conformidade com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP que defini o valores unitários de remuneração.
- Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os valores unitários constantes das Tabelas 1, 2 e 3, e o limite máximo previsto para execução dos serviços, não havendo garantia de quantidade mínima de procedimentos ou de faturamento à credenciada.
- A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária exigidas na legislação, bem como possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, recursos tecnológicos e capacidade técnica e operacional suficientes para garantir a execução dos serviços.

- Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe, observando as normas éticas, técnicas e assistenciais aplicáveis, as boas práticas em saúde, as normas de biossegurança, segurança do paciente e controle de infecção.
- Os usuários serão encaminhados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, mediante regulação do acesso, observados os critérios clínicos, as prioridades assistenciais e as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.** O deslocamento dos pacientes até o local de atendimento será de responsabilidade da contratante, por meio da organização do transporte sanitário municipal.
- Durante a execução dos serviços, a credenciada deverá manter prontuários, laudos, relatórios, resultados de exames e demais registros obrigatórios, assegurando a rastreabilidade das informações, a confidencialidade dos dados dos pacientes e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Sempre que aplicável, deverá registrar a produção nos sistemas oficiais do SUS, possibilitando o adequado faturamento, a prestação de contas dos recursos públicos e o acompanhamento da execução dos serviços.
- A execução observará os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento oportuno, redução do tempo de espera, continuidade do cuidado e qualidade da assistência prestada. A credenciada ficará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Administração Municipal, devendo disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, materiais de consumo, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, não sendo devido qualquer pagamento além dos valores estabelecidos neste Termo de Referência.

- A solução permitirá ampliar a oferta de serviços especializados, assegurar a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), e tabém a **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**
- promover a adequada aplicação dos recursos do Incremento MAC, reduzir o tempo de espera por atendimento especializado e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, garantindo assistência qualificada, integral e contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Ciclo de Vida

O ciclo de vida dos serviços das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) em Oncologia e Medicina Nuclear compreende as seguintes etapas:

- Execução dos serviços: realização de consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e acompanhamento clínico conforme as especificações contratadas, protocolos do SUS e diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**
- Regulação e atendimento dos usuários: encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos de regulação, critérios clínicos e disponibilidade dos serviços.
- Registro e rastreabilidade: manutenção de prontuários, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais, garantindo o controle dos atendimentos realizados e a disponibilização das informações necessárias à fiscalização e prestação de contas.

- Monitoramento da execução: acompanhamento da qualidade dos serviços, cumprimento das metas pactuadas, prazos de atendimento e conformidade com as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.
- Encerramento da prestação dos serviços: finalização dos atendimentos previstos, conferência da execução contratual, validação dos serviços realizados e adoção das medidas administrativas necessárias para encerramento do vínculo contratual.

FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a forma que melhor se adapta ao objeto e ao contexto da contratação, pelos seguintes fundamentos:

- Aderência ao modelo do SUS: o credenciamento reproduz a lógica operacional do SUS — rede de prestadores habilitados, regulação municipal do acesso e pagamento por produção. As OCI e Medicina Nuclear foram estruturadas pelo Ministério da Saúde precisamente nesse modelo, tornando o credenciamento a modalidade naturalmente compatível com a arquitetura do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), e sobre tudo da **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**

a. Múltiplos prestadores: ao contrário do pregão, que seleciona um único vencedor, o credenciamento admite a adesão de múltiplos estabelecimentos habilitados, ampliando a capacidade de atendimento e evitando a dependência de um único fornecedor. Isso é especialmente relevante em um município de pequeno porte, onde um único prestador dificilmente teria capacidade para atender toda a demanda de Oncologia e Medicina Nuclear.
b. Seleção a critério de terceiros: a contratação enquadra-se na hipótese do inciso II do art. 79, em que a escolha do prestador é feita pelo beneficiário direto da prestação (o usuário do SUS), mediada pela regulação municipal. Isso garante que o paciente seja encaminhado ao estabelecimento mais adequado conforme necessidade clínica, disponibilidade e localização, em vez de ficar restrito a um único fornecedor.

c. Pagamento por produção: o pagamento é realizado exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima. Isso protege o erário, garante economicidade e assegura que os recursos do Incremento MAC sejam aplicados apenas em procedimentos efetivamente prestados à população.
d. Celeridade: o credenciamento permite a adesão contínua de prestadores, sem a necessidade de procedimento licitatório complexo, viabilizando a execução tempestiva dos recursos federais no exercício vigente.
e. Compatibilidade com a logística de transporte sanitário: o credenciamento permite que a Administração estabeleça, como critério objetivo de admissão, que o credenciado possua estabelecimento em município pertencente à rota do transporte sanitário, garantindo a viabilidade do deslocamento dos pacientes. No pregão, essa condição poderia restringir excessivamente a competição ou inviabilizar a contratação se não houvesse licitantes em todos os municípios da rota.
f. Precedentes no PNCP: a consulta ao PNCP demonstrou que o credenciamento é forma utilizada por outros órgãos públicos para contratação similar, o que reforça a adequação da escolha ao objeto e confirma sua aceitação como instrumento hábil para a execução das OCI e Medicina Nuclear.

Diante do exposto, a escolha do credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) como forma de seleção do fornecedor justifica-se por ser a modalidade que melhor concilia a aderência ao modelo operacional do SUS, a necessidade de múltiplos prestadores para atender à diversidade de procedimentos das OCI e Medicina Nuclear, a economicidade do pagamento por produção, a celeridade de implementação, a compatibilidade com a logística de transporte sanitário e a existência de precedentes de uso por outros entes públicos para a mesma finalidade. As formas de contratação direta e de pregão, embora legalmente viáveis, não apresentam a mesma aderência ao contexto específico da presente contratação, seja por não reproduzirem a lógica de rede do SUS, seja por restringirem o atendimento a um único fornecedor, seja por demandarem procedimento administrativo mais complexo e demorado.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos do Objeto: Para garantir a adequada execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) nas áreas de Oncologia, como tambem os procedimentos

viculados a Medicina Nuclear, a futura credenciada deverá observar, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- deverá ser pessoa jurídica prestadora de serviços de saúde, regularmente constituída, habilitada para atendimento ao Sistema Único de Saúde (SUS) e em conformidade com a legislação vigente;
- deverá comprovar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços especializados, dispondo de estrutura física, equipamentos, instalações e recursos humanos compatíveis com a complexidade dos procedimentos;
- deverá possuir Licença ou Alvará Sanitário vigente, Alvará de Funcionamento, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado, compatível com os serviços a serem executados, bem como as demais licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes.

Requisitos relacionados à Equipe e Responsável Técnico:

- Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe e com qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados.
- A futura credenciada deverá possuir responsável técnico regularmente registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como profissionais com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista ou certificado de especialização compatível com a área de atuação, quando exigido pela legislação profissional.
- Os profissionais deverão estar vinculados ao CNES do estabelecimento, quando exigido para a execução dos procedimentos junto ao SUS.
- Quando o procedimento exigir habilitação específica junto ao Ministério da Saúde, a futura credenciada deverá possuir cadastro e habilitação compatíveis no CNES para sua execução.

Requisitos de execução

- Os serviços deverão ser prestados exclusivamente aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, observando os fluxos de regulação e autorização estabelecidos pelo Município e pela Rede de Atenção à Saúde.
- O credenciado deverá garantir acolhimento adequado, atendimento humanizado, segurança do paciente, acessibilidade e qualidade técnica, respeitando os prazos estabelecidos para consultas, exames e procedimentos, de acordo com o grau de

prioridade clínica e as necessidades assistenciais identificadas pela regulação municipal.

- O credenciado deverá realizar o registro integral e fidedigno da produção assistencial, observando os procedimentos, códigos e valores constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, e demais regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, mantendo os registros necessários à comprovação dos atendimentos realizados. A produção deverá ser informada nos sistemas oficiais de informação do SUS, especialmente no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS, quando aplicável, possibilitando o controle, monitoramento, auditoria e avaliação dos serviços contratados.
- O credenciado deverá garantir a continuidade do cuidado e a integração com a Atenção Primária à Saúde (APS) de Tenente Laurentino Cruz/RN. Após a realização da consulta, exame ou procedimento especializado, o usuário deverá, quando clinicamente pertinente, retornar à unidade de origem com as informações necessárias para continuidade do acompanhamento, mediante contrarreferência, contendo diagnóstico ou hipótese diagnóstica, procedimentos realizados, resultados relevantes, condutas adotadas, orientações e recomendações para seguimento. Dessa forma, busca-se evitar a fragmentação da assistência e fortalecer a comunicação entre os serviços especializados e as equipes da APS.

Requisitos de Qualidade e Desempenho:

- A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança do paciente, biossegurança, controle de infecção, ética profissional e demais exigências previstas na legislação aplicável.
- Os serviços deverão observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, normas assistenciais e critérios de regulação estabelecidos pelo Ministério da Saúde, especialmente aqueles relacionados ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e às Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), e sobre tudo da **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**

- A credenciada deverá manter prontuários, laudos, relatórios médicos, resultados de exames e demais registros obrigatórios, assegurando sua integridade, rastreabilidade, confidencialidade e disponibilidade para fiscalização dos órgãos competentes.
- Como forma de monitoramento e avaliação da execução contratual, poderão ser utilizados indicadores de desempenho, tais como tempo médio de espera para atendimento e realização de procedimentos, taxa de absenteísmo, percentual de atendimento efetivamente realizado, taxa de resolutividade, cumprimento dos prazos pactuados, ocorrência de cancelamentos ou remarcações, satisfação dos usuários e percentual de encaminhamentos que necessitem de nova avaliação por inadequação ou insuficiência do atendimento realizado. Esses indicadores deverão subsidiar o acompanhamento periódico pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão ser utilizados para a adoção de medidas corretivas sempre que forem identificadas falhas na prestação dos serviços.
- O estabelecimento deverá manter em funcionamento os equipamentos e a infraestrutura necessários à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção, calibração e segurança dos equipamentos, quando aplicável.
- O credenciado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação dos serviços, permitindo a verificação da quantidade e qualidade dos atendimentos realizados, dos prazos de execução, da produção registrada e da satisfação dos usuários.

Requisitos de Sustentabilidade:

- A credenciada deverá observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promover o descarte adequado dos materiais utilizados, adotar práticas de uso racional de recursos e cumprir a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Requisitos relacionados à Segurança e Normas Reguladoras:

- A credenciada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários do SUS.

- Deverá registrar a produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS, quando exigido, assegurando a consistência das informações necessárias ao faturamento, monitoramento e prestação de contas.

Obrigações da credenciada:

- A credenciada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.
- garantir atendimento humanizado, seguro e contínuo.
- assegurar a emissão de laudos, relatórios, prontuários e demais documentos assistenciais exigidos pela legislação aplicável.
- disponibilizar todas as informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

8. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

- Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução dos serviços especializados de saúde, considerando as características das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) nas áreas de Oncologia, e sobre tudo da **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.** conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e as necessidades assistenciais do Município.

- Definição dos procedimentos e quantitativos a serem contratados: A Secretaria Municipal de Saúde deverá consolidar a demanda assistencial existente, considerando as propostas de Incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC) aprovadas pelo Ministério da Saúde, os procedimentos previstos nas OCI e na **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.** a capacidade de atendimento necessária e os quantitativos estimados de usuários, estabelecendo os serviços a serem disponibilizados pela contratada.

- Designação de gestor e fiscal do contrato: A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com competência para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, avaliar a qualidade dos atendimentos prestados, conferir os registros assistenciais e adotar as medidas necessárias para garantir a regular execução do objeto.
- Capacitação de servidores para gestão e fiscalização: A Administração deverá promover a capacitação dos servidores designados como gestor e fiscal do credenciamento, visando assegurar o adequado acompanhamento da execução dos serviços, a verificação da conformidade assistencial, o controle dos registros e a aplicação das medidas saneatórias cabíveis.
- Definição do fluxo de encaminhamento e regulação dos usuários: A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer os procedimentos internos para identificação dos usuários, encaminhamento, autorização e acompanhamento dos atendimentos, observando os critérios de regulação do SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis e a organização da Rede de Atenção à Saúde, de modo a garantir acesso ordenado, equânime e eficiente aos serviços especializados.
- Organização do transporte sanitário dos pacientes: Considerando que o deslocamento dos usuários até o estabelecimento prestador será de responsabilidade da contratante, a Administração deverá organizar previamente a logística de transporte sanitário municipal, garantindo os meios necessários para o deslocamento dos pacientes encaminhados para realização de consultas, exames e demais procedimentos especializados, assegurando a continuidade do cuidado e o acesso oportuno aos serviços contratados.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Interdependentes

Considerando que o deslocamento dos usuários até o estabelecimento prestador será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz, que organizará o transporte por meio de rotas pré-estabelecidas abrangendo os municípios de Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Jucurutu, Caicó, São Vicente, Currais Novos, Campo Redondo, Santa Cruz, Tangará, Serra Caiada, Bom Jesus, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim e Natal, a execução das OCI e Medicina Nucler depende diretamente da disponibilidade de veículos em condições adequadas de funcionamento. Sem transporte,

o paciente não chega ao credenciado, o procedimento não é executado e os recursos do Incremento MAC não são aplicados. Portanto, as seguintes contratações são interdependentes em relação ao objeto principal:

- Fornecimento de combustível para os veículos destinados ao transporte sanitário, de forma contínua, garantindo a operacionalidade das rotas.
- Manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados no transporte sanitário, assegurando condições mecânicas, de segurança e de conforto adequadas ao deslocamento de pacientes.
- Locação ou aquisição de veículos adicionais, caso a frota municipal atual seja insuficiente para atender ao acréscimo de demanda gerada pela execução das OCI e Medicina Nuclear.
- Contratação de motoristas e acompanhantes de saúde, caso a equipe atual não seja suficiente para o aumento das rotas e do volume de deslocamentos.
- Contratação de seguro de veículos, quando exigido para o transporte de pacientes.

Correlata

- Contratação de sistema de informação para regulação e gestão da produção: O credenciado deverá digitalizar a produção assistencial executada e enviar à Secretaria Municipal de Saúde, e que a regulação municipal é responsável pelo encaminhamento dos pacientes aos estabelecimentos credenciados. Isso implica a necessidade de um sistema de informação que permita: gerenciar a fila de regulação e o encaminhamento de pacientes; receber, organizar e validar a produção digitalizada enviada pelos credenciados; controlar os valores pagos por procedimento executado; monitorar o teto de execução por especialidade (Oncologia e Medicina Nuclear); e gerar relatórios de prestação de contas dos recursos do Incremento MAC. Caso o Município não disponha de sistema adequado com essas funcionalidades, a contratação de sistema de informação ou de licença de uso de plataforma de regulação e gestão é contratação correlata, pois sem ela a gestão do credenciamento e o controle da execução ficam comprometidos.
- Contratação de auditoria assistencial: Considerando que a fiscalização da qualidade dos procedimentos de Oncologia e Medicina Nuclear, exige conhecimento técnico especializado que pode ultrapassar a capacidade da equipe interna do Município, a contratação de serviço de auditoria assistencial externa,

quando necessária, configura contratação correlata, pois a fiscalização da conformidade assistencial e do cumprimento dos protocolos clínicos do SUS depende dessa capacidade técnica.

- Contratação de capacitação de servidores: Caso a capacitação exija a contratação de curso, consultoria ou treinamento especializado externo será providência necessária à adequada gestão e fiscalização do credenciamento.
- Contratação de telessaúde como mecanismo complementar: Na descrição dos quantitativos, existe a teleconsulta de retorno previstas nos códigos da Tabela. Caso o Município decida implementar a telemedicina, poderá ser necessária a contratação de plataforma de telemedicina, equipamentos de videoconferência ou conectividade nas unidades de saúde. Essa contratação, quando implementada, complementa a execução das OCI e Medicina Nuclear, otimizando os atendimentos presenciais para os procedimentos que efetivamente exigem estrutura física.

Ressalta-se que as contratações correlatas e interdependentes identificadas não excluem a autonomia de cada processo licitatório ou de contratação, devendo cada uma ser objeto de planejamento, estimativa de valor e procedimento próprio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A identificação dessas contratações no presente ETP tem por finalidade assegurar o planejamento integrado da execução das OCI e Medicina Nuclear, de modo que a Administração possa providenciar tempestivamente as condições necessárias ao pleno funcionamento do credenciamento.

10. SUSTENTABILIDADE

Quanto aos impactos ambientais, destacam-se três dimensões:

- Impactos decorrentes da prestação dos serviços de saúde: geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), consumo de materiais hospitalares e uso de recursos naturais decorrentes da realização dos procedimentos especializados.
  Medidas mitigadoras: a credenciada deverá observar as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, promover o descarte adequado dos materiais utilizados, adotar práticas de uso racional de recursos e cumprir a legislação sanitária e ambiental aplicável.
- Impactos decorrentes do transporte sanitário de pacientes: a rota de transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz implica circulação contínua de veículos, com consumo de combustível, emissão de poluentes e desgaste de pneus e peças.

Medidas mitigadoras: a Administração deverá otimizar as rotas para atender múltiplos pacientes por viagem, reduzindo o número de deslocamentos; realizar manutenção preventiva dos veículos, reduzindo emissões e consumo; e avaliar a viabilidade de utilização de veículos com menor impacto ambiental, quando disponíveis.

- Benefícios ambientais da digitalização e da telessaúde: a digitalização da produção assistencial pelo credenciado e o envio à Secretaria Municipal de Saúde reduzem o consumo de papel e a necessidade de transporte físico de documentos. Adicionalmente, a telessaúde, como mecanismo complementar para teleconsultas de retorno e triagens, reduz o número de deslocamentos de pacientes, com impacto ambiental positivo direto pela diminuição do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Dessa forma, a solução proposta busca equilibrar a ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde com a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução dos procedimentos e do transporte sanitário, aproveitando os benefícios ambientais da digitalização e da telessaúde para promover o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação do acesso da população aos serviços especializados, garantindo maior disponibilidade de consultas, exames e procedimentos, com redução do tempo de espera e melhoria da assistência prestada aos usuários do SUS.
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, especialmente dos recursos federais destinados ao Incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), assegurando sua aplicação eficiente na ampliação da oferta de serviços especializados.
- Maior economicidade para a Administração, evitando a necessidade de investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura própria, aquisição de equipamentos de alta complexidade e contratação permanente de profissionais especializados.
- Otimização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que as equipes da Secretaria Municipal de Saúde concentrem seus esforços nas atividades de regulação, acompanhamento e coordenação da assistência, enquanto a execução dos procedimentos especializados será realizada por prestadores habilitados.

- Redução de custos indiretos para os usuários e para o Município, decorrentes da diminuição da necessidade de deslocamentos frequentes para outros centros de referência, favorecendo a continuidade do tratamento e o acompanhamento adequado dos pacientes.
- Melhoria da resolutividade da Rede de Atenção à Saúde, promovendo diagnóstico precoce, tratamento oportuno e acompanhamento adequado dos pacientes com doenças oncológicas.
- Garantia da execução das metas assistenciais previstas nas Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) e Medicina Nuclear, fortalecendo a Atenção Especializada e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência na utilização dos recursos públicos, ampliação da capacidade assistencial e atendimento qualificado às necessidades da população, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, integralidade e continuidade do cuidado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

12. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN não elaborou formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício vigente, instrumento previsto no art. 12, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 com a finalidade de organizar e prever as contratações municipais ao longo do ano.

A ausência do PCA, contudo, não impede a realização do presente credenciamento. A contratação é compatível com as necessidades administrativas do Município, pois atende a uma demanda essencial e ininterrupta da Secretaria Municipal de Saúde: a oferta de serviços especializados de Oncologia por meio das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) e Medicina Nuclear, serviços que não podem ser interrompidos sem prejuízo direto à saúde da população. O credenciamento proposto visa suprir a insuficiência da capacidade instalada municipal, reduzir filas de espera por atendimentos especializados e garantir o diagnóstico precoce e o tratamento oportundo de doenças oncológicas, configurando-se, portanto, em medida alinhada ao interesse público local e ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde.

Recomenda-se, por fim, que a Administração Municipal providencie a formalização do PCA nos exercícios subsequentes, de modo a regularizar o planejamento integral das contratações municipais e dar plena conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante dos estudos e análises realizados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade, necessidade e adequação** do credenciamento de serviços especializados de saúde para execução das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) nas áreas de Oncologia e Medicina Nuclear no Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, pelos fundamentos consolidados a seguir.

Da necessidade da contratação

O Município de Tenente Laurentino Cruz/RN não dispõe de capacidade instalada suficiente para a oferta de serviços especializados de média e alta complexidade nas áreas de Oncologia, ocasionando filas de espera, encaminhamento de pacientes a outros municípios, aumento de custos indiretos e risco de agravamento das condições clínicas dos usuários do SUS. A presente contratação é indispensável para assegurar a execução das propostas aprovadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Incremento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), garantindo a correta aplicação dos recursos federais destinados ao custeio da Atenção Especializada e a ampliação do acesso da população aos procedimentos especializados previstos no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), como também a **Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC)** está vinculada a diversos procedimentos do SUS, abrangendo **promoção e prevenção, rastreamento/detecção precoce, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos**. a regulamentação atual foi atualizada pela **Portaria GM/MS nº 6.590/2025 especificamente a Medicina Nuclear.**

Da adequação da modalidade escolhida

A consulta à plataforma do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constatou que outros órgãos públicos contrataram necessidades similares por meio de Contratação Direta (dispensa ou inexigibilidade), Processo Licitatório (pregão) e Procedimento Auxiliar (credenciamento). Após análise comparativa dessas alternativas e das seis alternativas de levantamento de mercado detalhadas na Seção II, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revelou-se a modalidade mais adequada, pelas seguintes razões: reproduz a lógica operacional do SUS, baseada em rede de prestadores habilitados, regulação municipal do acesso e pagamento por produção; admite a adesão de múltiplos prestadores, evitando a dependência de um único fornecedor, especialmente relevante em um município de pequeno porte onde um único prestador dificilmente teria capacidade para atender integralmente à diversidade de procedimentos das

OCI e Medicina Nuclear; enquadra-se na hipótese de seleção a critério de terceiros (inciso II do art. 79), em que a escolha do prestador é feita pelo beneficiário direto da prestação - o usuário do SUS - mediada pela regulação municipal, garantindo equidade, flexibilidade e adequação clínica do paciente ao prestador; dispensa procedimento licitatório complexo, viabilizando a execução tempestiva dos recursos do Incremento MAC no exercício vigente; e possui precedentes de uso por outros entes públicos para a mesma finalidade, conforme constatado no PNCP.

Da adequação técnica da solução

A solução proposta contempla todos os requisitos técnicos necessários à execução das OCI e Medicina Nuclear: exigência de CNES ativo com cadastro para atendimento pelo SUS, habilitação específica para os procedimentos de Oncologia e Medicina Nuclear, equipe multiprofissional qualificada com responsável técnico e RQE compatíveis, licenças sanitárias e alvarás vigentes, observância aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, cumprimento da LGPD, digitalização e envio da produção assistencial à Secretaria Municipal de Saúde, e manutenção das condições de habilitação durante toda a execução. O parcelamento do objeto por área especializada (Oncologia e Medicina Nuclear) amplia a participação de prestadores, facilita a gestão e evita a concentração dos serviços em um único credenciado.

Da adequação logística

O condicionamento da localização do credenciado aos municípios pertencentes à rota do transporte sanitário da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz: Tenente Laurentino Cruz, Florânia, Jucurutu, Caicó, São Vicente, Currais Novos, Campo Redondo, Santa Cruz, Tangará, Serra Caiada, Bom Jesus, São Gonçalo do Amarante, Macaíba, Parnamirim e Natal — garante que o paciente encaminhado pela regulação possa ser transportado até o estabelecimento credenciado dentro de rota viável e previamente organizada. Essa condição, embora restritiva, abrange 15 municípios, incluindo a capital Natal, que concentra a maior oferta de serviços especializados de saúde do Estado, não configurando restrição desproporcional à competitividade. A identificação das contratações correlatas e interdependentes relacionadas ao transporte sanitário — combustível, manutenção de veículos, locação de veículos adicionais, motoristas e acompanhantes — demonstra o planejamento integrado da solução, assegurando que as condições operacionais para a execução das OCI serão providenciadas tempestivamente.

Da adequação econômica

O valor estimado total da contratação corresponde a **R$ 292.693,62**, distribuído entre Oncologia (R$ 190.100,00) e Medicina Nuclear in vivo (R$ 102.593,62), com base nos valores unitários estabelecidos pelas Portarias SAES/MS nº 1.824 de 2024, Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, e nas Propostas de Custeio do MAC: Proposta 36000813568202600; Proposta 36000801000202600; Proposta: 63000718904202500. O pagamento exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantidade mínima, protege o erário, garante economicidade e assegura que os recursos do Incremento MAC sejam aplicados apenas em procedimentos efetivamente prestados à população. A dispensa de investimentos em estrutura própria, equipamentos de alta complexidade e contratação permanente de equipes especializadas representa economia significativa para o Município.

Da adequação sob a perspectiva da sustentabilidade

A solução equilibra a ampliação do acesso aos serviços especializados com a mitigação dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de saúde (gerenciamento de resíduos, descarte adequado, uso racional de recursos) e do transporte sanitário (otimização de rotas, manutenção preventiva de veículos, avaliação de veículos com menor impacto ambiental), aproveitando os benefícios ambientais da digitalização da produção e da telessaúde como mecanismo complementar para redução de deslocamentos.

Conclusão

Portanto, o credenciamento de prestadores habilitados junto ao SUS, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com seleção a critério de terceiros (inciso II), é necessário, adequado e vantajoso ao interesse público. Assegura a ampliação do acesso da população de Tenente Laurentino Cruz/RN aos serviços especializados de Oncologia, a execução tempestiva dos recursos federais do Incremento MAC, a economicidade do pagamento por produção, a flexibilidade da rede de prestadores com regulação municipal, a viabilidade logística do transporte sanitário e a sustentabilidade da solução, estando em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e atendimento às necessidades da população do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Tenente Laurentino Cruz/RN,14 de outubro de 2026.

Geliane Garcia Santos
Secretária Municipal de Saúde